

LEI Nº 5225

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para a Mitra Diocesana de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis de propriedade do Município, constituídos dos Lotes nº 307 e 319, quadra 002, zona 35, à Avenida Fábio Botelho Notini (ex. Avenida Seis), no Bairro Santos Dumont, com área de 432,00 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), cada um, conforme matrículas nº 9.897 e 9.898, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* do artigo foi previamente avaliado pela Comissão Municipal competente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada um.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente às finalidades da donatária, não podendo, em hipótese alguma ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º Os lotes de que tratam a presente Lei, serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da respectiva Escritura Pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente alienação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal